

CONVENÇÃO COLETIVA DE HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO COMERCIAL - 2022/2023

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, entidade sindical inscrita no C.N.P.J sob o nº 48.810.436/0001-72, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 602 – 2º andar, em Presidente Prudente, SP., neste ato representado por seu presidente VITALINO CRELLIS, brasileiro, casado, empresário, portador do C.P.F. nº 127.869.858-20 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, entidade sindical inscrita no C.N.P.J. nº 55.354.849/0001-55, com base territorial compreendida nas seguintes cidades: Presidente Prudente, Rancharia, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabú, Regente Feijó, Estrela do Norte, Martinópolis, Iepê, Indiana, Pirapozinho, Nantes, Narandiba, Presidente Bernardes, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Emilianópolis e Itororó do Paranapanema, com sede na Rua Casemiro Dias, nº 710 – Vila Ocidental, em Presidente Prudente, SP., neste ato representado por seu presidente MAURICIO DE PONTES, brasileiro, casado, comerciante, portador do C.P.F. nº 062.088.408-80, ambas entidades devidamente autorizadas por Assembleia Geral, em conformidade com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 612 da C.L.T., celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para HORÁRIO ESPECIAL 2022/2023, para as cidades que coincidam nas bases territoriais dos Sindicatos signatários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª – Ficam os empregados do comércio autorizados a trabalhar nas datas especiais do comércio dos anos de 2022 e 2023, conforme segue:

Setembro/2022

Dia 07-Feriado - Dia da Independência - (Quarta-Feira)

Dia 10 - (sábado) 09h00 às 17h00

Dia 14 - Feriado Municipal - Aniversário Pres. Prudente - (Quarta-Feira)

Dia 10 - (sábado) 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00 Horas

Outubro/2022

Dia 08 - (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 12 - Feriado - Nossa Senhora Aparecida - (Quarta-Feira)

Os demais sábados das 09h00 às 15h00 Horas

Novembro/2022

Dia 02 - Feriado - Finados - (Quarta-Feira)

Dia 12 (sábado) das 09h00 às 17h00 Horas

Dia 15 de novembro Proclamação da Republica (Terça-Feira) das 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

Dezembro/2022

Dia 08 - FeriadoMunicipal (Quinta-Feira) das 08h00 às 18h00

Dia 10 (sábado) 09h00 as 17h00

De 12 a 16 das 09h00 às 22h00

Dia 17 (sábado) das 09h00às 17h00

Dia 18 (domingo)das 09h00 as 17h00

De 19 a 23 das 09h00 as 22h00

Dia 24 -VÉSPERA DE NATAL das 09h00 às 15h00- (Sábado)

Dia 25 -Natal - DOMINGO

Dia 31- VÉSPERA DE ANO NOVO das 09h00 às 15h00- (Sábado)

Janeiro/2023

Dia 01 - ANO NOVO -(Domingo)

Dia 07 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 20 - Feriado - São Sebastião- (Sexta- Feira) - das 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

Fevereiro/2023

Dia 11 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 21 - Carnaval - (Terça-Feira)

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

Março/2023

Dia 11 (sábado) 09h00 às 17h00

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

Abril/2023

Dia 07 - Feriado - Sexta-Feira Santa- (Sexta-Feira)

Dia 08 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 21 - Feriado - Tiradentes-(Sexta-Feira) - das 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

Maio/2023

Dia 01 -Feriado - Dia do Trabalho- (Segunda-Feira)

Dia 12 (sexta-feira) Semana do Dia das Mães - das 09h00 às 22h00 horas

Dia 13 (sábado) das 09h00 às 17h00

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

Junho/2023

Dia 08 - Feriado -Corpus Christi - (Quinta Feira) -

Dia 10 (sábado)das 09h00 às 17h00

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

Julho/2023

Dia 08 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 09 -Feriado - Rev. Constitucionalista - (Domingo)

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

Agosto/2023

Dia11 (sexta-feira) Véspera Dia Dos Pais das 09h00 às 22h00

Dia 12 (sábado) das 09h00às 17h00

Os demais sábado das 09h00 ás 15h00

CLÁUSULA 2ª - TRABALHO DOMINGO E FERIADOS:Fica autorizado o trabalho no domingo dia 18/12/2022e nos seguintes dias feriados: Proclamação da Republica 15/11/2022, Feriado Municipal 08/12/2022, Feriado Municipal 20/01/2023 e Tiradentes 21/04/2023, conforme horários definidos na cláusula primeira.

Parágrafo Único – O domingo e os Feridos trabalhados, mencionados no caput desta cláusula, deverão ser pagos em dobro de acordo com sua remuneração, na folha de pagamento do mês trabalhado.

CLAUSULA 3ª –TERMO DE ACORDO:Para usufruir destes horários em datas especiais e

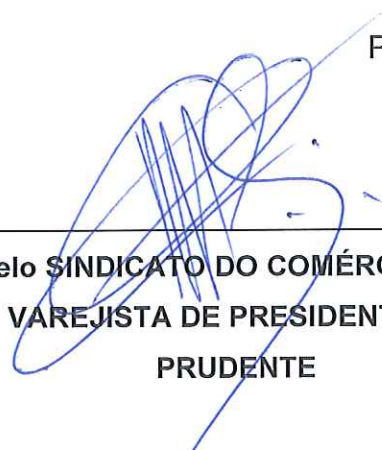
feriados, as empresas e empregados deverão firmar Termos de Acordos, que serão homologados junto às entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 4ª – HORAS EXTRAS: As duas primeiras horas extras efetivamente prestadas serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as demais(acima de duas) serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA 5ª – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de Setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023.

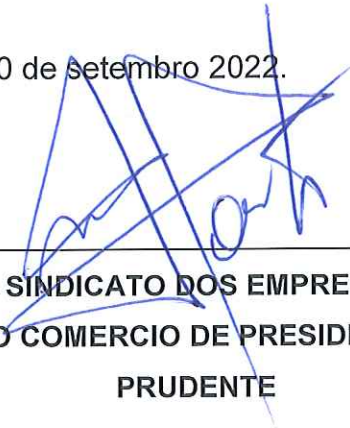
Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção.

Presidente Prudente, 20 de setembro 2022.



Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRESIDENTE
PRUDENTE

VITALINO CRELLIS
Presidente
CPF nº 127.869.858-20



Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE

MAURICIO DE PONTES
Presidente
CPF nº 062.088.408-80